

OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2024/AC/ANA
Documento no 02500.025387/2024-87

Brasília, 14 de maio de 2024.

Aos(as) Comitês de Bacia Hidrográfica e Secretarias Executivas

Assunto: Automonitoramento do Uso da Água - Resolução nº 188/2024.

Senhor(a) Presidente/Diretor(a)/Responsável,

1. Em 1º de abril de 2024 entrou em vigor a [Resolução ANA nº 188/2024](#), que define os critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso da água pelos usuários regularizados em corpos de domínio da União. O automonitoramento é cumprido quando o usuário monitora os volumes de água utilizados e transmite à ANA a Declaração de Uso de Recursos Hídricos (DURH) para captações (DURH-captação) e/ou lançamentos (DURH-lançamento).
2. O automonitoramento é utilizado para diversas ações, incluindo a avaliação do cumprimento de outorgas e o cálculo da cobrança pelo uso da água. O tema é também essencial na modernização das atividades de regulação e fiscalização dos usos.
3. A resolução estabelece um novo marco legal sobre o automonitoramento e contou com contribuições da sociedade por meio de tomada de subsídios e consulta pública. A norma e as estratégias de implementação, dentre outros aspectos, são apoiadas por relatório de Análise de Impacto Regulatório, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANA.
4. O Apêndice I do normativo estabelece os principais critérios para obrigatoriedade do automonitoramento em captações de água, por unidade de gestão de recursos hídricos, incluindo telemetria. No caso da DURH-lançamento, os critérios foram estabelecidos nacionalmente.
5. Os prazos para conformidade são estabelecidos no Anexo II para usuários regularizados antes de 1º de abril de 2024, com prazo máximo até 2027 em bacias onde o instrumento não existia. Usuários regularizados após 1º de abril de 2024 deverão iniciar o seu monitoramento em até 180 dias para a telemetria e o lançamento de efluentes; e em até 90 dias para os demais casos.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, Brasília, DF, CEP 70610-200 – telefone (61) 2109-5400 – e-mail: dproe@ana.gov.br

6. Ressalta-se que usuários que já realizam o automonitoramento por meio da DAURH, do DeclaraÁgua e da Telemetria devem observar a nova Resolução, que eventualmente promoverá alteração de frequência ou de forma de monitoramento (direto, indireto etc.).
7. Orientações adicionais, a lista de usuários com obrigatoriedade e os parâmetros de monitoramento estão disponíveis em <http://automonitoramento.ana.gov.br>. A página será aprimorada ao longo do processo de implementação da [Resolução ANA nº 188/2024](#). As listas disponíveis no endereço acima contêm os usuários, regularizados antes de 1º de abril de 2024, em que foi possível o enquadramento semiautomatizado da obrigatoriedade – a eventual ausência na lista não isenta o usuário de obrigatoriedade e de penalidades. A necessidade de cumprimento da norma independe de notificação individual ao usuário.
8. Tendo em vista as atribuições dos Comitês de Bacia Hidrográfica e de suas Secretarias Executivas (entidades delegatárias e escritórios de apoio), solicitamos apoio e avaliação de ações para implementação da [Resolução ANA nº 188/2024](#) em suas áreas de atuação, especialmente na comunicação e apoio à conformidade juntos aos usuários de recursos hídricos de domínio da União.
9. Para o esclarecimento de dúvidas e outros temas, favor entrar em contato com a Superintendência de Fiscalização pelo e-mail automonitoramento@ana.gov.br. Este canal também pode ser utilizado pelos usuários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

